

## DECRETO Nº 21.259 DE 24 DE MARÇO DE 2022

**Determina a observância, pelos agentes públicos estaduais das normas eleitorais, em face da realização das eleições.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Devem os Secretários de Estado, demais dirigentes, servidores empregados da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual cumprir e fazer cumprir, com o devido rigor, as normas eleitorais de caráter permanente bem como aquelas destinadas a disciplinar a conduta dos agentes públicos a partir de datas específicas, de modo a prevenir a prática de atos que possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições, especialmente quanto ao disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, especialmente a Resolução nº 23.674 - Instrução 0600588-17.2021.6.00.0000, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Sem prejuízo da observância do disposto no artigo anterior deverão os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual atentar para as normas de responsabilidade na gestão fiscal, especialmente quanto ao disposto nos arts. 21 e 23, no § 3º do art. 31, na alínea "b" e no inciso IV do *caput* do art. 38 e no art. 42, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Para auxiliar no efetivo cumprimento ao disposto neste Decreto a Procuradoria Geral do Estado - PGE, a Casa Civil e a Secretaria de Comunicação Social - SECOM, no âmbito de suas atuações, poderão expedir orientações gerais, com finalidade de nortear os agentes públicos, em especial quanto a:

**I** - publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos do Estado e de suas entidades da Administração Pública direta e indireta, conforme o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e nas alíneas "b" e "c" do inciso VI e no inciso VII, ambos do *caput* do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**II** - inaugurações públicas de qualquer natureza, conforme o disposto nos arts. 75 e 77, ambos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**III** - cessão ou uso de bens públicos, materiais ou serviços custeados pelo Governo, conforme o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**IV** - distribuição gratuita de bens, serviços, valores e benefícios, bem como a execução de programas sociais, conforme o disposto no inciso IV do *caput* e nos §§ 10 e 11, todos do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**VI** - administração financeira e de pessoal, conforme o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do *caput* do art. 73 e no art. 75, todos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 4º** - A prática de condutas vedadas aos agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais se imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penalidades previstas nos §§ 4º e 7º do art. 73 e no art. 74, ambos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como no art. 73 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Eventuais dúvidas sobre a aplicação do disposto neste Decreto deverão ser submetidas à PGE.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto nº 19.765, de 18 de junho de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2022.

***RUI COSTA***

***Governador***

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício  
Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Cláudio Ramos Peixoto  
Secretário do Planejamento em exercício  
Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Ricardo César Mandarino Barretto  
Secretário da Segurança Pública  
Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação  
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária da Saúde  
Paulo Roberto Britto Guimarães  
Secretário de Desenvolvimento Econômico em exercício  
Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e  
Desenvolvimento Social  
Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura  
Márcia Cristina Telles de Araújo Lima  
Secretária do Meio Ambiente  
João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura  
Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres  
Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial  
Luiz Carlos Caetano  
Secretário de Relações Institucionais  
Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social  
Luís Maurício Bacellar Batista  
Secretário de Turismo  
Luis Antonio Nascimento Fonseca  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização em exercício